
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 003/2025

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por meio deste expediente, encaminhamos a esta preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº 003/2025, que possui a seguinte ementa: "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.889, DE 08 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A presente proposta legislativa tem como objetivo adequar a legislação vigente, parametrizando a concessão da verba indenizatória com base em um percentual do subsídio dos agentes políticos, em substituição à estipulação em valores fixos, visando assegurar maior alinhamento às variações remuneratórias.

Na certeza de contar com a colaboração desta Colenda Casa do Povo para a aprovação, por unanimidade, do presente projeto de lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos nobres vereadores, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
Nº 1.889, DE 08 DE MAIO DE 2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei nº. 1.889 de 08 de maio de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituída verba de natureza indenizatória ao Prefeito Municipal, equivalente a 40% (quarenta por cento) do subsídio, para atender às despesas decorrentes do exercício do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias dentro do Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º. Fica alterado o Art. 2º da Lei nº. 1.889 de 08 de maio de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município, fica instituída uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio, de forma compensatória ao não recebimento de diárias dentro do Estado de Mato Grosso e às despesas com telefones celulares.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL